



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019

Exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

(Lei Estadual nº 17.928/2012 – art. 7º)

PROCESSO N. 201900020008423

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

A Universidade Estadual de Goiás – UEG, por intermédio de seu pregoeiro Tony Vinícius Lemos de Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria UEG/GAB n. 463, de 12 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, às **09:00 horas do dia 06 de setembro de 2019**, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, em sessão pública, a ser realizada no prédio da Administração Central da UEG, localizado na Rodovia BR 153, Km 99, Quadra Área, Anápolis/GO, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Estadual n. 17.928/2012, Decreto Estadual n. 7.468/2011, Decreto Estadual n. 7.466/2011, Lei Estadual n. 18.672/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de **passagens aéreas nacionais** para atender à demanda dos Programas de Pós – Graduação Stricto Sensu da UEG compreendendo: fornecimento, marcação, reserva, reitinerarções, PTAs (Pre Paid Tick Advide), entrega, reembolso e emissão de passagens aéreas e reservas. Recursos do **convênio 817164/2015 CAPES/PROAP**, que tem como objeto: “Apoio à formação de recursos humanos, a produção o aprofundamento do conhecimento no cursos de Pós-graduação Stricto Sensu ministrados pelas Instituições de Ensino Superior – IES no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação”, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

2.1.1 Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que atendam às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

2.2.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

2.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UEG não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

3 – DO CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá indicar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos trabalhos, da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto social, contrato social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro

documento equivalente;

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado de cópia do estatuto social, contrato social ou instrumento que confira ao outorgante poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Os representantes indicados por procuração, deverão apresentar, ainda, perante a Comissão, a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo II;**

3.1.3 O Pregão é PRESENCIAL, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará sua exclusão do certame.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a equipe de apoio, **antes da entrega dos envelopes**, declaração de habilitação, conforme modelo do Anexo III, obrigatoriamente, sob pena de não participação na licitação.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

3.4 **As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar fora dos envelopes, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo VI**, devidamente assinada por representante legal, manifestando essa condição.

3.5 Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

3.6 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1 : PROPOSTA COMERCIAL

Universidade Estadual de Goiás
Coordenação Geral de Aquisições
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2 : DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Universidade Estadual de Goiás
Coordenação Geral de Aquisições
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega desses envelopes, deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para credenciamento, a Declaração de Habilitação (Anexo III) e, se for caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n. 123/06 (Anexo VI).

5 – DO ENVELOPE I - “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1 A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência (Anexo I) e demais orientações do Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.1.2 Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco (instituição financeira), números da conta-corrente e da agência, bem como a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato;

5.1.3 Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias;

5.1.4 Atender às especificações e exigências do Termo de Referência (Anexo I);

5.1.4.1 A Licitante deverá apresentar a descrição detalhada das características dos serviços.

5.1.5 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta Comercial conforme modelo constante do Anexo IV, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

5.2.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a UEG será o **maior percentual de desconto apresentado**;

5.2.2 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 62.696,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

5.3 Todas as empresas deverão cotar seus preços com os tributos cabíveis incluídos. A definição da licitante vencedora será baseada nos preços cotados.

6 – DO ENVELOPE 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) **Documentação relacionada no Anexo V**, visando a demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. A documentação poderá ser substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o **balanço** para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise;

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo, 01 (um) **Atestado/Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, de forma pertinente e compatível em características, o **OBJETO DESTA LICITAÇÃO**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo. Caso a licitante apresente **atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida**;

c) Apresentar **Declaração da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco**, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme **Anexo VII**;

d) Apresentar **Declaração, acompanhada das demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, em cumprimento ao inc. XIII do art. 12 do Decreto Estadual n. 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do **Anexo VIII**;

e) Apresentar **Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para Licitar ou Contratar com o Poder Público**, conforme modelo no **Anexo IX**, acompanhada de **Certidão Negativa equivalente**, emitida no *site* da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, www.comprasnet.go.gov.br;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

g) Apresentar **Certificado expedido pelo Ministério do Turismo**, nos termos da Lei Federal n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010, bem como no programa denominado **CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo**, conforme determina o Decreto Estadual n. 6.744/2008;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Para as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. Esse tratamento favorecido será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem, no certame, toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.4.1 O tratamento favorecido previsto no item 6.4 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

6.4.2 O motivo da irregularidade fiscal e/ou trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

6.4.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Instrumento Convocatório.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n. 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Aberto os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório e posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise destas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.6 Para fins de classificação das propostas, será considerado o **percentual de desconto apresentado**.

7.7 O pregoeiro procederá à classificação da proposta escrita de **maior percentual de desconto** e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 (dez por cento), relativamente à de **maior percentual de desconto**, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas escritas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores valores, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida por sorteio. As licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores percentuais distintos e decrescentes, em relação à de menor valor percentual, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances.

7.10.1 Para fins de lançamento no sistema ComprasNet.GO, as propostas e lances serão registrados em valores percentuais (desconto sobre o valor estimado).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior desconto, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item (maior percentual de desconto) e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando a obter o melhor preço.

7.14 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

7.15 O pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.16 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **maior percentual de desconto**, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.17 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.18 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências do Instrumento Convocatório, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Instrumento Convocatório pelo pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam apresentados, nos termos do item 9 deste Instrumento Convocatório.

7.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os fragmentará, caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova proposta, contendo os valores e o percentual de desconto obtidos pela negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e contrato.

7.22 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data para o recebimento de novas propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver conforme os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, e ofertar o **maior percentual de desconto** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no **maior percentual de desconto** (menor preço por item).

8.3 O resultado final será disponibilizado no *site* www.comprasnet.go.gov.br para conhecimento dos interessados.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas por meio de comunicação por escrito, enviada via fax ou e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2 A homologação da presente licitação compete ao reitor da Universidade Estadual de Goiás.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados por escrito ou por e-mail (licitacao@ueg.br) ao pregoeiro, na Coordenação Geral de Aquisições, Administração Central da UEG, situada na Rodovia BR 153, Quadra Área, Km 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João, Anápolis/GO, CEP: 75132-903. Fone: (62) 3328-1146. Caso os pedidos de impugnação sejam encaminhados por e-mail, os originais deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Homologada a licitação, será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, que após a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar, perante a UEG, na Gerência de Finanças a nota fiscal/fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da nota fiscal/fatura.

12.3 Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá informar obrigatoriamente, conta corrente da Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual n. 18.364/2014.

12.4 O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

12.5 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

12.6 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da UEG, devendo a CONTRATADA manter todas condições de habilitação exigidas pela lei.

12.6.1 A CONTRATADA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal.

12.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula: **EM = N x Vp x (I/365), na qual:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor)/100.

12.9 Para efeito de emissão da nota fiscal, o número do CNPJ da UEG é 01.112.580/0001-71.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária n. 2019.3162.19.364.1065.2350.03, Natureza da Despesa n. 3.3.90.33.02, Fonte de Recurso - 290, Modalidade - 90.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual n. 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.4 O contratado que praticar infração prevista no item 14.1.3, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para esse fim.

14.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7 Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 800,00
4	R\$ 1.400,00
5	R\$ 2.000,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, após a requisição assinada pelo responsável.	3	Por ocorrência

3	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
6	Deixar de Prestar/renovar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso	5	Por ocorrência
7	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.	4	Por ocorrência
8	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente.	4	Por ocorrência
9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia da UEG.	2	Por ocorrência
10	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	4	Por ocorrência

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X).

15.2 A recusa injustificada da CONTRATADA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

15.3 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3.1 O contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

15.5 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

15.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

15.7 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação:

- Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;
- Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 18 do Decreto Estadual n. 7.468/2011.

17.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na UEG.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro por meio do *site* www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações.

17.8 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no *site* www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

17.9 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.10 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório, elege-se como foro competente o de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

18.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- e) ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal n. 123/06
- g) ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- j) ANEXO X – Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de **passagens aéreas nacionais** para atender à demanda dos Programas de Pós – Graduação Stricto Sensu da UEG compreendendo: fornecimento, marcação, reserva, reitinerarções, PTAs (Pre Paid Tick Advide), entrega, reembolso e emissão de passagens aéreas e reservas. Recursos do **convênio 817164/2015 CAPES/PROAP**, que tem como objeto: “Apoio à formação de recursos humanos, a produção o aprofundamento do conhecimento no cursos de Pós-graduação Stricto Sensu ministrados pelas Instituições de Ensino Superior – IES no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação”.

2. JUSTIFICATIVA

A missão da Universidade Estadual de Goiás é produzir e socializar o conhecimento científico e o saber, desenvolver a cultura e a formação integral de profissionais e indivíduos capazes de se inserirem criticamente na sociedade e promoverem a transformação da realidade socioeconômica do Estado de Goiás e do Brasil, e uma das formas de alcançar esse objetivo é a participação dos seus representantes (servidores e colaboradores eventuais) em congressos, seminários, simpósios, encontros, cursos, feiras, exposições, reuniões e outros eventos do gênero, tornando-se imprescindível a contratação ora proposta, a fim de viabilizar de forma satisfatória o cumprimento dessas tarefas.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	BENEFÍCIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	(%) PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	Percentual	Passagens Aéreas Nacionais	Exclusivo para ME/EPP	62.696,87	3,84

Estima-se o valor TOTAL autorizado de R\$ 62.696,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

4. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão presencial.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS

5.1 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens à Contratante, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), devendo providenciar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2 Todo serviço só poderá ser realizado mediante prévia O.S. (Ordem de Serviço) emitida pelo Gestor do Contrato;

5.3 A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante;

5.4 A **contratada** deverá entregar os bilhetes de passagens emitidas na Administração Central, da Universidade Estadual de Goiás, na Br 153 Quadra Área KM 99, CEP:75.132-903 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Anápolis-GO ou pelo e-mail: financeiro.prp@ueg.br.

6. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

A contratada reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos, compras, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da **contratante**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens;
- Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por meio do Gestor do Contrato;
- Atestar as faturas correspondentes à prestação de serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições informadas neste **Termo de Referência**, desde que realizados pela **Contratada** todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- Nomear o prof. Everton Tizo Pedroso, CPF. 045.912.796-93 Gestor do Contrato, Marcela Yamamoto CPF. 783.815.099-04 Suplente de Gestor do contrato, Ivone Leite Vieira, CPF. 597.311.091-53 Fiscal do Contrato e Lourenço Faria Costa, CPF 023.371.069-85 Suplente de Fiscal do

contrato, derivado deste **Termo de Referência**, que atuarão como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar Certificado expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010, bem como no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual n. 6.744/2008;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da O. S. (Ordem de Serviço);
- g) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- h) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores condições de conexões e tarifas promocionais para emissão dos bilhetes;
- i) Repassar a **Contratante** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas observados os regulamentos, vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- j) Repassar à **Contratante** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- k) Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- l) Emitir nota de crédito em favor da **Contratante**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- m) Comunicar à Administração da **Contratante**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;
- o) Caso o servidor /colaborador venha perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea “n”, a contratada deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a contratante;
- p) Encaminhar à **Contratante** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço;
- q) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- r) Entregar os produtos licitados, conforme especificações constantes neste **Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- s) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;
- t) Manter a **Contratante** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

- a) Expedida a ordem de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura o Gestor do contrato procederá a verificação do documento, estando de acordo, emitirá o atestado. Estando em desacordo, restituirá à Contratada a Nota Fiscal/Fatura para correção;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato correspondente ao serviço prestado;
- d) A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente a fatura emitida do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para respectiva despesa;
- f) O valor a ser pago é o valor referente ao serviço prestado, com o desconto firmado no contrato;
- g) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a contato a partir da data da sua reapresentação;
- h) Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante acompanhado da fatura emitida do bilhete, fatura ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do setor requisitante da despesa, segundo Doc. SEI n. 7484528 do Processo n. 201900020008423, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002.

ANEXO II**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)****PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
Processo n. 201900020008423**

À Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representando pelo(s) Senhor(es) _____ (Diretor ou Sócio), RG n° _____, CPF n. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ por meio do presente credenciamos o senhor _____, RG n. _____, CPF n. _____, a quem conferimos amplos poderes para junto à Universidade Estadual de Goiás, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial n. ____/2019, outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

_____, ____/____/____.
Local, data

assinatura

Obs.: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Modelo)****PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
Processo n. 201900020008423**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na _____ n. _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual n. 7.466/2011).

DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante no Instrumento Convocatório, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

_____, ____/____/____.
Local, data

assinatura

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.

ANEXO IV

**PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
Processo n. 201900020008423**

Nome da Empresa:

CNPJ n.:

Endereço:

Telefone/Fax:

Validade da Proposta:

Dados Bancários: Banco: _____, Ag. n. _____, C/C n.: _____

Nome do Responsável pelo Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Passagens Aéreas Nacionais	(inserir valor final, resultado do desconto ofertado sobre o valor de referência, sendo ele: 62.696,87)
DESCONTO OFERTADO		%
VALOR TOTAL		R\$

NOTAS:

- A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços;
- O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributo, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na Proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;
- O percentual de desconto deverá se apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula;
- A licitante deverá atender a todas a exigências do Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação.

_____, ____/____/____.
Local, data

 assinatura

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) à Seguridade Social – INSS;
 - c.2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c.4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c.7) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitantes o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/06

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
Processo n. 201900020008423

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3. da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019
Processo n. 201900020008423

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019

Processo n. 201900020008423

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019**Processo n. 201900020008423**

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO X**Minuta de Contrato N° 7546362/2019 - UEG****Contrato n° ____/____****Processo: 201900020008423**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA _____:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área KM 99, na cidade de Anápolis, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Interino, o Prof. Dr. **IVANO ALESSANDRO DEVILLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 7372752 1ª Via PC/GO e do CPF nº 666.019.590-49, conforme Resolução do CsU n. 932, de 27 de março de 2019 doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, situada à _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 11.771/2008, Lei Federal nº 12.974/2017, Decreto Federal nº 7.381/2010, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.672/2014, Decreto Estadual nº 6.744/2008 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, de acordo com o Pregão Presencial nº ____/____, Processo licitatório nº **201900020008423** nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender à demanda dos Programas de Pós – Graduação Stricto Sensu da UEG, com recursos do convênio 817164/2015 CAPES/PROAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

As passagens aéreas nacionais objeto do presente contrato, seguirão as quantidades e as especificações abaixo descrita:

ITEM	QTDE/UND	ESPECIFICAÇÕES (Conforme termo de referência)
1	percentual	Passagens Aéreas Nacionais

Parágrafo Único – Os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais compreendem: fornecimento, marcação, reserva, reitinerarções, PTAs (Pre Paid Ticket Advide), entrega, reembolso e emissão de passagens aéreas e reservas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS

- a) A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens à CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo providenciar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Todo serviço só poderá ser realizado mediante prévia Ordem de Serviço (O.S) emitida pelo (a) Gestor (a) do Contrato;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens emitidas na Administração Central, da Universidade Estadual de Goiás, na Br 153 Quadra Área KM 99, CEP: 75.132-903, Anápolis-GO, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo e-mail financeiro.prp@ueg.br;

CLÁUSULA QUARTA – DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

As vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos, compras, milhagens e outros do gênero, serão utilizadas para serviços de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Apresentar certificado expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e do Decreto Federal nº 7.381/2010, bem como no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- f) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

- g) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- h) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores condições de conexões e tarifas promocionais para emissão dos bilhetes;
- i) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j) Repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- k) Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- l) Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;
- o) Emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a CONTRATANTE, caso o servidor/colaborador venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea "n";
- p) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço;
- q) Manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços ora contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- r) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- s) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia Aérea;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- u) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- v) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei nº 12.974/2014, dentre outras);
- w) Operar com todas as empresas operadoras de transportes rodoviários nos mercados regional e nacional, desde que devidamente registradas e autorizadas perante as agências reguladoras responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGR e ANTT), observadas as legislações pertinentes;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste instrumento;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- c) Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens até (uma) hora antes do prazo de expiração;
- d) Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por meio do Gestor do Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes à prestação de serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- h) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse instrumento, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- i) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através da pessoa por ela indicada.
- j) Nomear servidor (a) como Gestor (a) deste Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo esta, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Será apresentada garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, em uma das modalidades previstas nos incisos I ao III do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

Parágrafo Segundo - A garantia a que se refere o item anterior deverá ser apresentada na assinatura do contrato;

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

Parágrafo Quarto - A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

Item	Descrição	Valor Estimado	(%) Percentual de Desconto
1	Passagens aéreas nacionais <i>(conforme cláusula segunda deste instrumento)</i>	R\$ _____	____,____%

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, Recurso _____, Fonte (____), conforme Nota de Empenho n° _____, datadas de __/__/__, emitida pela Gerência competente da Universidade Estadual de Goiás, nos valores de R\$ _____ (_____), e no exercício seguinte a conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a execução conforme estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do contrato procederá a verificação do documento e estando de acordo, emitirá o atestado. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual n° 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal/gestor do Contrato correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a contar a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura emitida do bilhete, fatura ou documentos equivalentes que comprovem os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Sétimo – O valor a ser pago é o valor referente ao serviço prestado, com o desconto firmado no contrato.

Parágrafo Oitavo – No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Nono – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, quando solicitado pela CONTRATADA, será utilizado o INPC/IBGE como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de mora de 2% sobre o valor da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Parágrafo Segundo - A multa a que alude o parágrafo primeiro não impede que a Universidade Estadual de Goiás rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em casos de inexecução contratual parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, conforme previsto no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa de mora, calculada sobre o valor total da proposta, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I) – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual; d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quarto - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo também, descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO que praticar infração prevista na alínea “c” do parágrafo terceiro - Suspensão temporária de licitar - inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Sétimo - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Oitavo - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Nono - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Universidade Estadual de Goiás – UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 800,00

4	R\$ 1.400,00
5	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, após a requisição assinada pelo responsável.	3	Por ocorrência
3	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
6	Deixar de Prestar/renovar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso	5	Por ocorrência
7	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.	4	Por ocorrência
8	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente.	4	Por ocorrência
9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia da UEG.	2	Por ocorrência
10	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	4	Por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da contratante, prejudique a execução deste Contrato;

- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direito para a CONTRATADA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada por um Gestor a ser nomeado pelo Reitor da UEG, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O Gestor representará a CONTRATANTE e deverá fiscalizar o presente contrato quanto a sua fiel e correta execução e atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na realização dos serviços ou fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Único – A responsabilização imputada à CONTRATADA não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

Segue anexo a este instrumento contratual, com assinatura ou visto específico, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019.

Prof. Dr. IVANO ALESSANDRO DEVILLA
Reitor interino da UEG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

ANEXO ÚNICO (DA MINUTA E CONTRATO) - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Quarto - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 18/19.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Oitavo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019.
minuta

Prof. Dr. IVANO ALESSANDRO DEVILLA Reitor Interino da UEG
minuta

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Nome: _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Gerente**, em 22/08/2019, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8680631** e o código CRC **8946A3CC**.

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO - Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201900020008423



SEI 8680631